

### **ADICIONAIS OCUPACIONAIS**

- **Definições:**

- ✓ **Adicional de Insalubridade:** é uma vantagem pecuniária, de caráter transitório, concedida ao servidor que trabalhe permanente ou com habitualidade em operações ou locais considerados insalubres, expondo a saúde em risco.
- ✓ **Adicional de Periculosidade:** é uma vantagem pecuniária, de caráter transitório, concedida ao servidor que trabalhe com habitualidade em atividades ou operações perigosas, expondo a saúde em risco.
- ✓ **Adicional de Irradiação Ionizante:** vantagem pecuniária concedida ao servidor que desempenha efetivamente suas atividades em áreas que possam resultar a irradiações ionizantes.
- ✓ **Gratificação de Raios X ou Substâncias Radioativas:** vantagem pecuniária concedida ao servidor que opere direta e permanentemente com raios x e substâncias radioativas, próximo às fontes de irradiação.

- **Documentação Necessária:**

- ✓ Solicitação do servidor por meio dos Formulários Padronizados:
  - a) **Solicitação de Adicional de Insalubridade, Periculosidade, Radiação Ionizante e Gratificação de Raios X** referente às informações sobre o local de trabalho e as atividades do servidor.
  - b) **Declaração de carga horária** (declarações diferentes para TAE`S/DOCENTES devido a natureza do cargo).
- ✓ **Laudo Técnico Pericial** manifestando as condições de trabalho do requerente, que opinará pelo pagamento, ou não, do adicional correspondente.
- ✓ **Portaria de Localização** publicada em Boletim de Serviço.

- **Declaração de Carga Horária/Docentes:**
  - ✓ **Aulas Práticas:** aulas práticas nas quais o docente está em posto de trabalho, ministrando atividades de ensino contidas nos cursos e programas regulares, diretamente exposto aos riscos identificados.
  - ✓ **Atividades de Manutenção de Ensino** são as ações didático-pedagógicas do docente relacionadas ao *estudo, planejamento, preparação, desenvolvimento e avaliação* das Aulas ministradas nos cursos e programas regulares.
  - ✓ **Atividades de Apoio ao Ensino** são as ações do docente diretamente *vinculadas às matrizes curriculares e programas dos cursos regulares*, compreendendo:
    - a. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;
    - b. Orientação de Estágio Curricular Supervisionado;
    - c. Orientação de Atividades Complementares;
    - d. Orientação não remunerada de Monografias de Especialização;
    - e. Orientação e Co-Orientação de Dissertação de Mestrado;
    - f. Orientação e Co-Orientação de Tese de Doutorado;
    - g. Orientação de Trabalho de Iniciação Científica – TIC;
    - h. Orientação no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC;
    - i. Atendimento ao Discente;
    - j. Desenvolvimento de Plano de Trabalho.
  - ✓ **Atividades de Pesquisa** são as ações realizadas em Grupo de Pesquisa e/ou Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
  - ✓ **Atividades de Extensão** são as ações de caráter comunitário, não remuneradas, de iniciativa do docente e/ou de interesse Institucional.

- **Informações Gerais:**

- ✓ Os adicionais e a gratificação serão calculados sobre o vencimento do cargo efetivo dos servidores com base nos seguintes percentuais:
  - a) **Cinco, dez ou vinte por cento**, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;
  - b) **Dez por cento**, no caso do adicional de periculosidade;
  - c) **Cinco, dez ou vinte por cento**, no caso do adicional de irradiação ionizante;

- d) **Dez por cento** no caso da gratificação por trabalhos com Raios X ou substâncias radioativas.
- ✓ Os adicionais de insalubridade, periculosidade e de irradiação ionizante e a gratificação de raios X são inacumuláveis, devendo o requerente optar por um deles, quando tiver direito a mais de um adicional.
  - ✓ O pagamento dos adicionais e da gratificação em questão será suspenso quando cessar o risco ou o servidor for afastado do local ou atividade que deu origem à concessão.
  - ✓ A servidora gestante ou lactante será afastada das operações ou locais considerados insalubres pela chefia imediata, enquanto durar a gestação e o período de amamentação, exercendo suas atividades em local salubre.
  - ✓ Os adicionais de insalubridade e periculosidade não se incorporam aos proventos de aposentadoria, por falta de amparo legal.
  - ✓ O exercício do cargo em atividades insalubres ou perigosas, com ou sem o recebimento do adicional respectivo, não reduz o tempo de serviço para a aposentadoria.
  - ✓ Considera-se **exposição habitual** aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres e perigosas como atribuição legal do seu cargo por **tempo superior à metade da jornada de trabalho semanal**.
  - ✓ Considera-se **exposição permanente** aquela que é constante, durante **toda a jornada laboral** e prescrita como principal atividade do servidor.
  - ✓ O laudo para a concessão de adicionais não terá prazo de validade, devendo ser refeito sempre que houver alteração dos riscos presentes.
  - ✓ A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade, quando houver exposição permanente ou habitual, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado nos limites de tolerância mensurados, nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e nos critérios da Norma Reguladora nº 16, previstas na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978.
  - ✓ O laudo técnico deverá ser preenchido por profissional competente para avaliação da exposição e emissão do laudo técnico, sendo este profissional, ocupante do cargo público, na esfera federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de médico com especialização em medicina do trabalho ou engenheiro e arquiteto com especialização em segurança do trabalho.

- ✓ O laudo técnico deverá referir-se ao ambiente de trabalho e considerar a situação individual de trabalho do servidor.
- ✓ Para fins de pagamento do adicional, será observado a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já pericidados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de serviço.
- ✓ Cabe à Divisão de Saúde da PROGESP realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.
- ✓ É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à Divisão de Saúde da PROGESP quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.
- ✓ Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

- **Fluxo:**

<b>Passo</b>	<b>Setor</b>	<b>Procedimento</b>
<b>1</b>	SERVIDOR	Faz requerimento e encaminha para assinatura de suas chefias.
<b>2</b>	CHEFIA	Encaminha para a interface
<b>3</b>	INTERFACE	Encaminha para a Secretaria da PROGESP
<b>4</b>	SECRETARIA DA PROGESP	Protocola o recebimento dos formulários e encaminha a Divisão de Saúde
<b>5</b>	DIVISÃO DE SAÚDE	Faz a perícia no local de trabalho. Se tiver direito, encaminha minuta de Portaria para a Secretaria da PROGESP para publicação. Se não tiver direito, encaminha Memorando comunicando ao gestor da unidade do interessado o indeferimento e a possibilidade do pedido de revisão.

6	SECRETARIA DA PROGESP	Publica a Portaria de Localização em Boletim de Pessoal.
7	DIVISÃO DE SAÚDE	Após a publicação da Portaria de Localização, a Divisão de Saúde insere o servidor no respectivo módulo do SIAPENet.

- **Previsão Legal:**

- ✓ [Artigos 68 a 72 da Lei nº 8.112, de 11/12/90.](#)
- ✓ [Lei nº 8.270, de 17/12/91.](#)
- ✓ [Decreto nº 97.458 de 15 de janeiro de 1989.](#)
- ✓ [Orientação Normativa Nº06/2013 do MPOG/SEGEP.](#)
- ✓ [Norma Regulamentadora Nº 15, da Portaria Nº 3.214 de 08 de junho de 1978.](#)
- ✓ [Norma Regulamentadora Nº 16, da Portaria Nº 3.214 de 08 de junho de 1978.](#)
- ✓ [Decreto Nº 93.412/86.](#)
- ✓ [Lei n.º 12.740 de 08 de dezembro de 2012.](#)